



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP, 39.575-000 - Josenópolis.

Fone. (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Josenópolis/MG, CNPJ nº. 016.12503/0001-80, sediada na Rua Santos Pestana, nº. 20, Centro, CEP: 39.575-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DANIEL PATRICK RIBEIRO DE QUEIROZ**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: **SOLUÇÃO CONTÁBIL E DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. **11.105.867/0001-28**, com endereço na Rua Maranhão, nº. 121, 2º. Piso, Bairro Novo Horizonte, no município de Virgem da Lapa-MG, doravante denominada CONTRATADA, acordam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam a cumprir, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com responsabilidade técnica; departamento de pessoal, tributação e controle de frota, incluindo fornecimento de software integrado de gestão pública Municipal e implantação e manutenção de WEB SITE e portal da transparência no município de Josenópolis-MG, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 002/2021, Dispensa de Licitação nº. 002/2021**, devidamente ratificada e homologada.

2.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 002/2021, Dispensa de Licitação nº. 002/2021** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, e demais documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Prazo para execução dos serviços será de **30 dias**, com início a partir da assinatura do contrato, devendo este ser cumprido pela contratada.

2.2 A Vigência deste contrato será de **30 de dias**, com início a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)**, equivalente ao valor global contratado, conforme tabela abaixo:

| Item | Unid.  | Quant.      | Descrição dos Serviços  | Valor Mensal  | Valor Total   |
|------|--------|-------------|---|---------------|---------------|
| 01   | Mensal | 01 (um) mês | CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria administrativa, contábil, financeira, | R\$ 17.550,00 | R\$ 17.550,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis

Fone: (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
|  |  |  | orçamentária e patrimonial, com responsabilidade técnica; departamento de pessoal, tributação e controle de frota, incluindo fornecimento de software integrado de gestão pública Municipal e implantação e manutenção de WEB SITE e portal da transparência no município de Josenópolis-MG |  |  |
|--|--|--|---|--|--|

Parágrafo único: Os preços, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, permanecerão fixos e irrevogáveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela prestação de serviço será efetivado em até 30 dias após a emissão da NF/Fatura, que deverá estar acompanhada Ordem de Fornecimento e devidamente atestado o recebimento por servidor autorizado, bem como dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.4 O presente contrato não terá reajuste de seu preço.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.3 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

5.4 Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

5.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.5 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica a contratada obrigada a:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis

Fone. (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



- b) A prestação de serviços será prestada de forma imediata conforme a solicitação da Secretaria Municipal Solicitante. De forma imediata após o recebimento da ordem de prestação de serviços, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre
- c) O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- d) O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- e) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- f) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- g) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, observado os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do Município de Josenópolis/MG.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ou ainda nas hipóteses de:

9.1 - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);

9.2 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3 - Ocorrência de atraso superior a 10 (dez) dias após a solicitação do serviço, pelo Município. Neste caso a (o) CONTRATADA (O) será multada conforme previsto neste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis

Fonc. (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 10º (décimo) dia, calculado por ocorrência;

10.3 Até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual

10.4 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.5 As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para estas despesas provirão da dotação orçamentária: da Secretaria Municipal de Administração: Ficha: 137 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

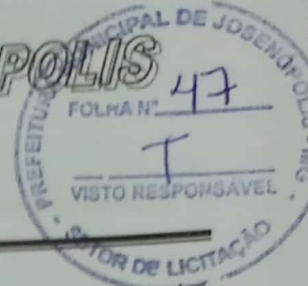


# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis.

Fone. (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



12.2 E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis/MG, 25 de Janeiro de 2021.

Daniel Patrick Ribeiro de Queiroz  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

**SOLUÇÃO CONTÁBIL E DADOS LTDA**  
**CNPJ: 11.105.867/0001-28**  
**Representante Legal: Murilo Heitor Carneiro**  
**CPF: 239.887.546-68**  
Contratado

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_